

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

PROC. N.º 950/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 03-11-69
Hora 15:30
Flávio Henrique

A U T U A Ç Ã O

Aos 03 dias do mês de novembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

J.A.WINCK & CIA.LTDA. - Rge. contra
LEONTINA DE SOUZA WINCK - Rqda.

Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro



J.A. WINK & CIA. LTDA., firma localizada no bairro Taninópolis desta Cidade, por seu advogado infra-assinado, vem muito respeitosamente requerer a V.Exa., a homologação do acôrdo de rescisão do contrato de trabalho, de Da. LEONTINA DE SOUZA WINK, nas seguintes condições:

1º-F.G.T.S. a retirar na agência local do SULBANCO	
2º-13º salário (5/12).....	59,15
3º-férias, período de 1 ano e 5 meses.....	142,00
	NCr\$ 201,15
a descontar I.N.P.S. sobre 13º salário	4,73-

	NCr\$ 196,42

Os avisos prévios foram dados antecipadamente digo o aviso prévio foi dado antecipadamente, ou seja a importância de NCr\$142,00 recebeu trabalhando.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 3 de novembro de 1969

G. Gehlen

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de 11 de 1968 às 9:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada -
dezoito parte

para ciéncia da designação:

O referido é verdade e dou fé. 13

Moritengro, 3 de noviembre de 1968

RECEBÍ:

MADRIZIO FORTES
Mário da Secretaria Substituta



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
JF

PROCESSO N° 950/69

Aos **três** dias do mês de **novembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **15,45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDA HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**, apregoados os litigantes: **J.A. WINK & CIA LTDA**, requerente e **LEONTINA DE SOUZA WINK**, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da CLT. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio **José A. Wink** e a requerida pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo rescindido o contrato de trabalho que mantinha com a requerida, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme inicial e entregar-lhe as guias para a movimentação do Fundo, já cumpridas as obrigações do art. 22, inclusive. A requerida julgou certas as contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título for. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

JOSE A. WINK

REQUERENTE

Leontina de Souza Wink
LEONTINA DE SOUZA WINK
REQUERIDA

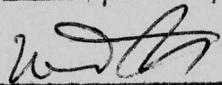
MÁRCIO PORTES
Assessor da Secretaria Geral

4
PP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

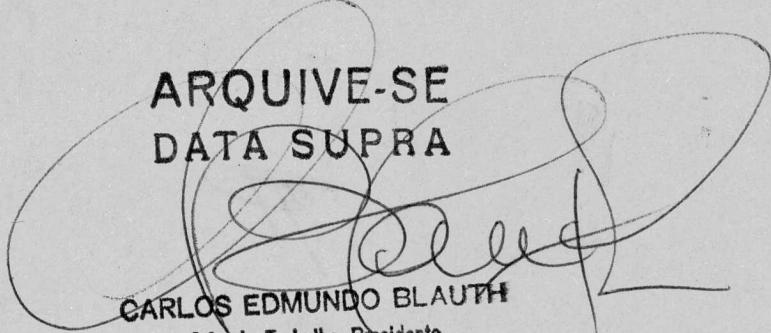
Montenegro, 03 / 11 / 69



MAURICIO FORTES

Estado da Secretaria Geral

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES

Estado da Secretaria Geral